



17 JUN 2010

Recebido (X) Expedido ()

Jornal
O Liberal
01/12/2009

LEI MUNICIPAL Nº 786/2009

“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2010, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

MARTA MARIA DE ARAUJO, Prefeita Municipal de Eldorado, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a lei orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, na qualidade de Prefeita Municipal, SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

I – DO ORÇAMENTO ANUAL

Artigo 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do município para o exercício de 2010, compreendendo o orçamento fiscal e da seguridade social referente aos poderes do município, seus fundos e entidade da administração direta.

II DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Artigo 2º - O conjunto dos orçamentos fiscais e da seguridade social, estima a receita e fixa a despesa em igual valor de R\$36.000.000,00 (TRINTA E SEIS MILHÕES DE REAIS).

Artigo 3º - A receita decorrerá da arrecadação de tributos e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente, discriminada nos quadros deste projeto de lei.

III – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a tomar medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita e a realizar operações de créditos por antecipação da receita, até o limite fixado na Constituição Federal e Legislação Complementar.

Artigo 5º - Fica o Poder Executivo autorizado, durante, o exercício de 2010 a abrir créditos suplementares até o limite de 40% (quarenta por cento) do total da despesa constante dos orçamentos que integram esta Lei, utilizando como recursos compensatórios as fontes referidas nos incisos I A IV do parágrafo 1º, do artigo 43 da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica autorizado, não sendo computada para efeito do limite fixado no caput deste artigo, a abertura de créditos suplementares destinados a cobrir as despesas de pessoal e encargos sociais, limitado ao fixado na Lei Complementar nº 101/2001.

Artigo 6º - Para a atualização dos orçamentos dos Poderes Municipais, fica o Executivo autorizado a abrir créditos suplementares ao orçamento com recursos provenientes do



Prefeitura Municipal de

ELDORADO

Estado de Mato Grosso do Sul

excesso de arrecadação, limitados ao crescimento nominal da receita e excluídos do limite de que trata o Artigo anterior.

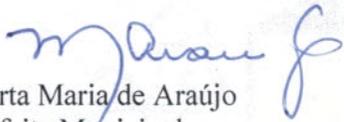
Artigo 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a representar o município nas operações de Créditos, nos financiamentos e nas alienações, a proceder todos os atos para perfeita representatividade do Município, na celebração de contratos, convênios, alienações e outros atos da competência do Executivo.

Artigo 8º - Em atendimento as normas constantes da Portaria Interministerial nº 180 de 21.05.2001, o Poder Executivo poderá abrir elementos de despesas para a implantação dos projetos e atividades em conformidades com as disposições contidas no parágrafo único do art. 5º da citada Portaria.

Artigo 9º - A programação da Reserva de Contingência será utilizada à medida que Passivos Contingentes ocorrerem.

Artigo 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, devendo seus efeitos contar de 1º de janeiro de 2010, revogadas as disposições em contrário.

Eldorado-MS, 30 de novembro de 2009.


Marta Maria de Araújo
Prefeita Municipal